

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2136/73

Parecer CEE N° 2856/73
Aprovado por Deliberação
em 11/12/73

Interessada: Giovana Veratti Pedranzini
Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Giovana Veratti Pedranzini, filha de Roberto Veratti e de do na Aurora Falanga, nascida em Milão, Itália, aos 19 de novembro de 1929, Carteira de Identidade RG N° 573 969 (Modelo 19), residente em S. Paulo, à Rua Baronesa de Itu ne 258, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos seus estudos realizados na Itália, para os fins de continuidade de vida escolar.

A requerente informa ter feito o seu curso primário, de 5 séries, na Escola Governativa de Milão, Itália.

Apresenta documentos que comprovam a realização do ensino secundário, como segue:

certificado de aprovação no ano escolar 1947/1948, em exames realizados no Instituto Dante Alighieri, de Milão, Itália, correspondentes ao curso ginásial, nas seguintes matérias: Italiano, Latim, Grego, Francês, História, Geografia, Matemática, Educação Física;

Certificado de Madureza Clássica, de aprovação em exames realizados no ano escolar 1950/1951, no Instituto Dante Alighieri (Liceu Clássico legalmente reconhecido), de Milão, Itália, referente às seguintes matérias: Letras Italianas, Letras Latinas, Letras Gregas, História, Filosofia, Matemática, Física, Ciências Naturais, Química e Geografia, História da Arte e Educação Física;

Diploma de Habilitação Magistral, onde consta a aprovação em exames realizados no ano escolar 1949/1950, no Instituto Magistral Estadual "Cario Tença", em Milão, Itália.

Os exames corresponderam as seguintes matérias: Língua e Letras Italianas, Língua e Letras Latinas, Filosofia, Pedagogia e Psicologia, Historia, Geografia, Matemática, Física, Ciências Naturais, Química e geografia, Canto Coral, Desenho e História da Arte e Educação Física.

APRECIACÃO: O pedido encontra apoio na Lei Federal n° 4024/61, e na jurisprudência firmada por este Conselho.

Os estudos realizados pela requerente na Itália, podem ser considerados a nível de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

CONCLUSÃO: Somos favoráveis ao reconhecimento dos estudos realizados por Giovana Veratti Pedranzini, na Itália, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, desde que se submeta a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica, (inclusive Organização Social e Política do Brasil).

São Paulo, 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - RELATOR

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/75, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adote como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Jose Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da C.S.G., em 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Presidente